



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 164/98

## " ALTERA REDAÇÃO DA LEI 090/96"

**Art. 1º** - Os artigos 9º e 18 da Lei 090/96 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 18** - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros eleitos para 01 (um) mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

I - A recondução se dará através da escolha de novos conselheiros, nos termos da Lei;

II - Para cada conselheiro haverá um suplente eleito simultaneamente ao membro efetivo;

**Art. 2º** - Ficam revogados o inciso V do artigo 21 e artigo 37, da Lei 090/96;

**Art. 3º** - O artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 34** - O Conselho funcionará normalmente das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, devendo receber denúncias, em caráter urgente, mesmo fora do expediente, quando deverá orientar as vítimas sobre procedimento a ser seguido ou requisitará prestação de serviços previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O artigo 38 "caput" e o § 2º do artigo 47, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 38** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente ao Nível II do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MG.

**Art. 47...**

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Executivo autorizado a anular por Decreto, total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de abril de 1.998

JUARÊZ ANTÔNIO DA COSTA  
Prefeito Municipal

*Retirado p/ Executivo  
em 02/06/98*